



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

NOTA TÉCNICA Nº 073/ 2021

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajustes Tarifários das Linhas Sociais e da Linha
Turística Divisão Sul (Fevereiro/2021 a
Fevereiro/2022)

Concessionária CCR Barcas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DOS MOTIVOS PARA A ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	3
3. DOS FATOS	3
4. DAS ANÁLISES E DOS CÁLCULOS	5
5. DOS ASPECTOS RELEVANTES MENCIONADOS NO PLEITO DA CONCESSIONÁRIA	13
6. CONCLUSÃO	14
ANEXOS:.....	16



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 073/2021
Data : 10 de dezembro de 2021
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Vicente Loureiro
Número do Processo : 220008/001449/2021
Concessionária : CCR BARCAS
Assunto : CCR Barcas – Linhas Aquaviárias – Reajuste Tarifário 2022

2. DOS MOTIVOS PARA A ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular os novos valores das tarifas das Linhas Aquaviárias, **que entrarão em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2022**. Visa a subsidiar, portanto, decisão final sobre os reajustes tarifários da Concessionária CCR Barcas.

3. DOS FATOS

Em 18 de novembro de 2021, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta CT CCR BARCAS GC Nº 166/2021, SEI 24981111, em que apresentou o pleito de reajustes tarifários das Linhas Sociais, Linha Turística Divisão Sul e Linha Seletiva de Charitas, a vigorar a partir de 12 de fevereiro de 2022.

No pleito, a Concessionária CCR Barcas utilizou, como tarifa base para o cálculo do reajuste das Linhas Sociais, a tarifa de R\$6,9337, apurada na Nota Técnica CAPET Nº 046/2020 (**Anexo 01**), apresentada no processo regulatório nº **SEI-220008/002023/2020** e homologada na Deliberação AGETRANSP nº 1162/2020 (**Anexo 02**).

Em 10 de dezembro de 2021, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, também, na AGETRANSP, a Carta CT CCR BARCAS GC Nº 173/2021, SEI 26142242, em complemento à correspondência anteriormente enviada. Assim, atualizou o cálculo do reajuste tarifário, após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês de novembro, desta vez utilizando como tarifa base para o cálculo do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

reajuste das Linhas Sociais, a tarifa de R\$ 6,9225, apurada na Nota Técnica CAPET nº 17/2021.

O Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

In Verbis:

“ [...] **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente instrumento consiste na alteração da Cláusula 13ª do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, que, por força do que ora se pactua, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 13

A Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única, instituída na forma do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, será objeto de reajuste a cada 12 (doze meses), na data de aniversário do Contrato de Concessão (12 de fevereiro), com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que é calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

...

Parágrafo quinto – Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, o seguinte critério de arredondamento ao valor reajustado da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única: a) quando a segunda casa decimal for menor que cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.”

“CLÁUSULA SEGUNDA

O IPCA será utilizado como índice provisório para o reajuste do presente Contrato de Concessão, por no máximo 1 (um) ano, aguardando-se a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP. [...] ”

“[...] CLÁUSULA QUINTA

Ficam revogados os itens “1 – Fórmula Tarifária” e “2 – Reajuste da Tarifa” do Anexo IV ao contrato. [...] ”

Conforme estabelecido na Cláusula Segunda precitada, foi fixado o IPCA como índice provisório, até a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP.

Cabe registrar que a Deliberação AGETRANSP Nº 608, de 30 de outubro de 2014, em seu Art. 1º, manteve, em caráter definitivo, o IPCA como índice de reajuste da tarifa aquaviária de equilíbrio.

4. DAS ANÁLISES E DOS CÁLCULOS

4.1 LINHAS SOCIAIS:

Como o IPCA é sempre publicado no mês seguinte ao de apuração, o que representa dizer, no caso concreto, que o IPCA de fevereiro/2022 somente estará disponível em março/2022, entende esta CAPET que a solução para reajustes com base no IPCA de fevereiro está na adoção, para o mês de fevereiro/2022, da média aritmética das variações



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, seguido pela projeção para o período até o mês do reajuste (fevereiro/2022).

Este critério também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal. Além disso, frise-se que este é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP em outras concessões.

Segue abaixo os dados referentes aos números índices do IPCA, correspondentes às variações mensais contidas no período de reajuste a ser considerado:

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2021	JAN	5574,49	0,25	2,51	4,30	0,25	4,56
	FEV	5622,43	0,86	2,48	4,95	1,11	5,20
	MAR	5674,72	0,93	2,05	5,25	2,05	6,10
	ABR	5692,31	0,31	2,11	4,67	2,37	6,76
	MAI	5739,56	0,83	2,08	4,61	3,22	8,06
	JUN	5769,98	0,53	1,68	3,77	3,77	8,35
	JUL	5825,37	0,96	2,34	4,50	4,76	8,99
	AGO	5876,05	0,87	2,38	4,51	5,67	9,68
	SET	5944,21	1,16	3,02	4,75	6,90	10,25
	OUT	6018,51	1,25	3,32	5,73	8,24	10,67
	NOV	6075,69	0,95	3,40	5,86	9,26	10,74

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

No caso vertente, os três últimos meses com valores publicados do IPCA são os meses de setembro, outubro e novembro de 2021, logo temos que:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Índice	Set. 2021	Out. 2021	Nov. 2021	Média das variações
IPCA	5.944,21	6.018,51	6.075,69	%

Varição Out. 2021 / Set. 2021 = +1,25 %

Varição: Nov. 2021/ Out. 2021 = +0,95%

Média das variações = 1,10%

Com a aplicação dessa média das variações, podemos projetar o valor do índice de fevereiro de 2022, a saber:

Dezembro 2021 (projetado) = 6.142,57

Janeiro 2022 (projetado) = 6.210,19

Fevereiro 2022 (projetado) = 6.278,55

No que diz respeito ao valor da tarifa base a ser utilizado para o cálculo do reajuste tarifário, objeto desta Nota Técnica, a Agência homologou o reajuste provisório da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no Art. 1º da Deliberação Nº 1162, de 28 de dezembro de 2020, vide **Anexo 02**, ou seja, o valor de **R\$ 6,9337 (seis inteiros, nove mil trezentos e trinta e sete décimos de milésimos de real)**.

Ocorre que, com a publicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do mês de fevereiro/2021, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 11 de março de 2021, a Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única foi alterada para o valor de **R\$ 6,9225 (seis inteiros, nove mil duzentos e vinte e cinco décimos de milésimos de real)**, que será a tarifa base para o cálculo do reajuste tarifário, conforme Nota Técnica da CAPET Nº 017/2021, de 30 de abril de 2021, vide **Anexo 03**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior * (IPCA de fevereiro do ano corrente / IPCA de fevereiro do ano anterior).

Base de Cálculo para o Reajuste = R\$ 6,9225 (fevereiro de 2021)

Varição do Índice – IPCA – período: fevereiro/2021 (real) a fevereiro/2022 (projetado): $6.278,55 \div 5.622,43 = + 11,667 \%$

Tarifa Reajustada = R\$ 6,9225 x (1 + (11,667%)) = R\$ 7,7301

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo = R\$ 7,70 (Sete reais e setenta centavos)

4.2 LINHA TURÍSTICA DIVISÃO SUL

No que diz respeito ao valor da tarifa base a ser utilizado para o cálculo do reajuste tarifário objeto desta Nota Técnica, a Agência homologou o reajuste provisório da Tarifa Turística – Divisão Sul no Art. 1º da Deliberação Nº 1162/2020, de 28 de dezembro de 2020, vide **Anexo 02**, ou seja, o valor de **R\$ 18,4007 (dezoito inteiros, quatro mil e sete décimos de milésimos de real)**.

Ocorre que, com a publicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do mês de fevereiro/2021, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 11 de março de 2021, a Tarifa Aquaviária Turística – Divisão Sul foi alterada para o valor de **R\$ 18,3709 (dezoito inteiros, três mil setecentos e nove décimos de milésimos de real)**, que será a tarifa base para o cálculo do reajuste tarifário, conforme Nota Técnica da CAPET Nº 017/2021, de 30 de abril de 2021, vide **Anexo 03**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior * (IPCA de fevereiro do ano corrente / IPCA de fevereiro do ano anterior).

Base de Cálculo para o Reajuste = R\$ 18,3709 (fevereiro de 2021)

Varição do Índice – IPCA – período: fevereiro/2021 (real) a fevereiro/2022 (projetado): $6.278,55 \div 5.622,43 = + 11,667 \%$

Tarifa Reajustada = R\$ 18,3709 x (1+ (11,67 %)) = R\$ 20,5147

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo = R\$ 20,50 (Vinte reais e cinquenta centavos)

4.3 LINHA SELETIVA DE CHARITAS

O Parágrafo Segundo, da Cláusula 12, do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, estabelece os critérios de reajuste das tarifas das linhas seletivas, conforme reproduzido, a seguir:

In Verbis:

“[...] Parágrafo Segundo – Na exploração das linhas seletivas e na linha seletiva especial as tarifas são livres, servindo os valores do Anexo IV apenas para os fins do parágrafo 1º deste artigo, não se lhes aplicando os critérios de revisão e reajuste previstos neste Contrato, observado o disposto na Lei 2.804 de 08 de outubro de 1997 e no Decreto 23.925 de 23 de dezembro de 1995. [...]”

A tarifa da Linha Seletiva de Charitas sofreu seu último reajuste por meio da Deliberação AGETRANSP Nº 1162, de 28 de dezembro de 2020, vide **Anexo 02**, que autorizou a prática do novo valor da tarifa promocional de R\$ 19,00 (**dezenove reais**).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

De acordo com o Contrato de Concessão, **as linhas seletivas possuem tarifas livres**, ou seja, sujeitas às leis da oferta e da procura, **cabendo, apenas, a esta Agência fiscalizar eventual abusividade da Concessionária na fixação daquelas tarifas.**

Dessa forma, a análise do reajuste tarifário pleiteado pela Concessionária, razão desta Nota Técnica, objetiva buscar a adequação da expressão monetária da tarifa a ser praticada ao valor nominal da moeda representado pela tarifa vigente, valor que vem sendo corroído pela inflação desde a sua homologação. Ou seja, busca tão somente a recomposição do valor nominal da tarifa, para que seu valor intrínseco seja mantido.

Cabe registrar que a Deliberação AGETRANSP N° 608, de 30 de outubro de 2014, em seu Art. 1º, manteve em caráter definitivo o IPCA como índice de reajuste da tarifa aquaviária de equilíbrio.

A variação do IPCA no período de novembro/2020 a novembro/2021, já que novembro foi o mês de implantação da Linha de Charitas e, conseqüentemente, o mês de aniversário da tarifa, foi de **10,74 %**, conforme demonstrado, a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
 Câmara de Política Econômica e Tarifária

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2020	JAN	5331,42	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	5344,75	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	5348,49	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30
	ABR	5331,91	-0,31	0,01	1,89	0,22	2,40
	MAI	5311,65	-0,38	-0,62	0,99	-0,16	1,88
	JUN	5325,46	0,26	-0,43	0,10	0,10	2,13
	JUL	5344,63	0,36	0,24	0,25	0,46	2,31
	AGO	5357,46	0,24	0,86	0,24	0,70	2,44
	SET	5391,75	0,64	1,24	0,81	1,34	3,14
	OUT	5438,12	0,86	1,75	1,99	2,22	3,92
	NOV	5486,52	0,89	2,41	3,29	3,13	4,31
	DEZ	5560,59	1,35	3,13	4,42	4,52	4,52
2021	JAN	5574,49	0,25	2,51	4,30	0,25	4,56
	FEV	5622,43	0,86	2,48	4,95	1,11	5,20
	MAR	5674,72	0,93	2,05	5,25	2,05	6,10
	ABR	5692,31	0,31	2,11	4,67	2,37	6,76
	MAI	5739,56	0,83	2,08	4,61	3,22	8,06
	JUN	5769,98	0,53	1,68	3,77	3,77	8,35
	JUL	5825,37	0,96	2,34	4,50	4,76	8,99
	AGO	5876,05	0,87	2,38	4,51	5,67	9,68
	SET	5944,21	1,16	3,02	4,75	6,90	10,25
	OUT	6018,51	1,25	3,32	5,73	8,24	10,67
	NOV	6075,69	0,95	3,40	5,86	9,26	10,74

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

TARIFA BASE

- **Valor da tarifa base – referência novembro 2020: R\$ 21,3942** (Nota Técnica CAPET N° 046/2020, vide **Anexo 01**, que, arredondado conforme critério estabelecido no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, é igual a **R\$ 21,40** (Valor Máximo Homologado no Art. 1° da Deliberação AGETRANSP N° 1162, vide **Anexo 02**).
- **Varição do Índice IPCA (período: novembro/2020 a novembro/2021):**
 $6.075,69 \div 5.486,52 = + 10,74 \%$
- **Valor da tarifa base reajustado para o seu mês de aniversário, ou seja, novembro de 2021: R\$ 21,3942 x (1+ (10,74%)) = R\$ 23,6916** (vinte e três inteiros, seis mil novecentos e dezesseis décimos de milésimos de real) que,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

arredondado conforme critério estabelecido no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, é igual a **R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos)**.

TARIFA VIGENTE

- **Valor da tarifa autorizada vigente – referência novembro 2020 = R\$ 18,9951** (Nota Técnica CAPET N° 046/2020, vide **Anexo 01**, que, arredondado conforme critério estabelecido no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, é igual a R\$ 19,00 (Tarifa Autorizada no Art. 2° da Deliberação AGETRANSP N° 1162, vide **Anexo 02**)

Variação do Índice IPCA (período: novembro/2020 a novembro/2021):

$$6.075,69 \div 5.486,52 = + 10,74 \%$$

- **Valor da tarifa autorizada vigente reajustado para o seu mês de aniversário, ou seja, novembro de 2021: R\$ 18,9951 x (1+ (10,74 %)) = R\$ 21,0403 (vinte e um inteiros, quatrocentos e três décimos de milésimos de real)** que, arredondado conforme critério estabelecido no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, é igual a **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**.

Esta Câmara Técnica verificou, para fins de decisão do Conselho Diretor (CODIR) desta Agência, se o valor pleiteado pela Concessionária CCR Barcas está acima da recomposição do valor nominal da tarifa - ou seja, se o reajuste proposto está acima do índice de inflação do período -, o que poderia caracterizar o pleito como abusivo.

Na análise, constatou-se que o valor pleiteado pela Concessionária CCR Barcas é tão somente a correção do valor da **tarifa base** pela inflação do período, não havendo, portanto, aumento real da tarifa.

O valor da tarifa (valor máximo), que servirá de base para o cálculo do próximo reajuste é de: **R\$ 23,6916 (vinte e três inteiros, seis mil novecentos e dezesseis décimos de**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

milésimos de real). Caso seja autorizada a prática desse valor pela AGETRANSP, deverá ser arredondado para **R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos).**

O valor da tarifa vigente (Tarifa Autorizada e Praticada desde 12 de fevereiro de 2021) corrigido pela inflação do período é de: **R\$ 21,00 (vinte e um reais).**

5. DOS ASPECTOS RELEVANTES MENCIONADOS NO PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

É oportuno destacar que **a linha seletiva de Charitas deixou de operar em 20 de março de 2020, após o decreto estadual nº 46.982/2020**, que suspendeu a circulação como meio de controle da COVID-19. Já em dezembro de 2021, as operações foram retomadas em relação a esta linha seletiva, por força do decreto nº 47.801/2021. Esse fato será retomando e valorado quando da revisão tarifária apropriada.

Além disso, a Concessionária CCR Barcas S/A pontuou, tanto na Carta CT CCR BARCAS GC Nº 166/2021, redigida em 16 de novembro de 2021, como na Carta CT CCR BARCAS GC Nº 173/2021, que a prática da tarifa de equilíbrio do 5º quinquênio (2018 a 2023), que deveria ter sido homologada pela 4ª Revisão Quinquenal desde 12 de fevereiro de 2018, já estaria atrasada há quase 4 (quatro) anos, no âmbito do processo regulatório nº E12/004.180/2018. Postula na segunda missiva que, no momento da homologação da Tarifa Social de Equilíbrio quando da 5ª Revisão Quinquenal, o reajuste das tarifas sociais seja homologado no valor de R\$ 13,58110, bem como seja autorizada a sua prática no valor arredondado de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos), conforme cálculos apresentados no *Anexo IV* da mesma.

Quanto ao ponto abordado no parágrafo anterior, esta Câmara Técnica manifesta ciência do pleito formulado e informa que aguarda também a resolução do processo regulatório precitado. Adicionalmente, faz conhecer que todas essas informações serão consideradas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

no exame da 5ª Revisão Quinquenal Ordinária, a ser realizada com o findar da Concessão em tela.

6. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária CCR Barcas está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada.

De todo o exposto, decorre que os novos valores das tarifas das Linhas Aquaviárias estão apresentados, a seguir:

- **Linhas Sociais:**
 - Tarifa Base (Provisória): **R\$ 7,7303 (Sete inteiros, sete mil trezentos e três décimos de milésimos de real);**
 - Tarifa a ser praticada: **R\$ 7,70 (Sete reais e setenta centavos).**

- **Linha Turística – Divisão Sul:**
 - Tarifa Base (Provisória): **R\$ 20,5147 (Vinte inteiros, cinco mil cento e quarenta e sete décimos de milésimos de real);**
 - Tarifa a ser praticada: **R\$ 20,50 (Vinte reais e cinquenta centavos).**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

- **Linha Seletiva de Charitas:**

- Tarifa Base: (valor máximo), que servirá de base para o cálculo do próximo reajuste é de: **R\$ 23,6916 (Vinte e três inteiros, seis mil novecentos e dezesseis décimos de milésimos de real)**. Caso seja autorizada a prática desse valor pela AGETRANSP, deverá ser arredondado para **R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos)**.
- Tarifa Vigente: (Tarifa Autorizada Promocional e Praticada desde 12 de fevereiro de 2021) corrigido pela inflação do período é de: **R\$ 21,00 (Vinte e um reais)**.

Além do cálculo tarifário de reajuste, foi destacado ainda que a linha seletiva de Charitas deixou de operar, em 20 de março de 2020, após o Decreto Estadual nº 46.982/2020, que suspendeu a circulação como meio de controle da pandemia causada pelo COVID-19, retornando somente no presente mês (dezembro de 2021), por intermédio do decreto nº 47.801/2021. Tal fato será considerado em sede de revisão tarifária própria.

Por fim, a CAPET manifesta ciência quanto ao pleito da Concessionária acerca da homologação da 4ª Revisão Quinquenal Ordinária, mas entendemos que tal matéria deve ser tratada no âmbito do processo regulatório nº E12/004.180/2018. E, com relação à Tarifa Social de Equilíbrio a ser observada e analisada quando da 5ª Revisão Quinquenal Ordinária, acontecerá após o final do Contrato de Concessão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Atenciosamente,

Sandra Valle

Assistente

ID. 5122074-1

Fabio. O. A. Gomes

Técnico

ID. 2714864-5

e

Felippe Ramos Da Cás

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-7

ANEXOS:

1. Nota Técnica da CAPET N° 046/2020, de 09 de dezembro de 2020;
2. Deliberação AGETRANSP N° 1162 de 28 de dezembro de 2020;
3. Nota Técnica da CAPET N° 017/2021, de 30 de abril de 2021;